



## **LEI ORDINÁRIA Nº 576**

*de 04 de novembro de 1969*

### **DISPENSA DAS MULTAS E IMPOSTOS DEVIDOS PELO GINÁSIO E ESCOLA NORMAL "IMACULADA CONCEIÇÃO", NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1963 a 1968 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

#### **Art. 1º..**

*Fica dispensado do pagamento das multas e impostos o GINÁSIO E ESCOLA NORMAL "IMACULADA CONCEIÇÃO", do seu prédio situado na rua Frei Mariano, nesta cidade, sob o nº 329, correspondentes aos exercícios de 1963 a 1968.*

**Art. 2º..** *As taxas devidas previstas em Lei, a que se refere o artigo anterior, serão pagas em 3 (três) parcelas iguais.*

#### **Art. 3º..**

*Após a publicação da presente Lei e mediante requerimento do interessado o órgão público municipal expedirá certidão negativa da dívida a que se refere o artigo 1º desta Lei.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 4 DE NOVEMBRO DE 1969.*

*DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES*  
*Prefeito*  
*Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 576/1969 - 04 de novembro de 1969*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*